

DECRETO Nº 6.357 DE 12 DE MAIO DE 2020“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DO NOVO CONORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições constitucionais, e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República. CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV); CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia do coronavírus; CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no que se refere ao aumento do número de casos no Estado; D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados os locais de parada de coletivos de linhas municipais para embarque e desembarque de passageiros nos seguintes trechos da região do “Centro de São João de Meriti”:

I – Ponto de parada da Rua Manoel Francisco da Rosa, 156 – Lado Oposto (Ponto Final Empresa Flores) e Ponto de parada da Rua Manoel Francisco da Rosa, 56 – Lado Oposto (Ciclovía), transferidos para o Ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, s/n – Praça do Skate;

II – Ponto de parada da Rua Antônio Teles de Menezes, 41 – Lado Oposto e Ponto de parada da Praça Getúlio Vargas, 03 e 22 – Lado Oposto, transferidos para o ponto de parada da Avenida Getúlio de Moura, 190/200;

III – Ponto de parada da Avenida Dr. Aruda Negreiros, 211 – lado Oposto (Ponto Final Empresa Santa Terezinha) e Ponto de parada da Avenida Dr. Aruda Negreiros, 243 – Lado Oposto (Ponto Circular Empresa Flores), transferidos para o Ponto de parada da Avenida Dr. Arruda Negreiros, 421 (Ponto Circular)

Art. 2º - Ficam alterados os locais de parada de coletivos de linhas municipais para embarque e desembarque de passageiros nos seguintes trechos da região do “Centro de Vilar dos Teles”:

I – Ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, 2246 (em frente a Drograria Pacheco) e o Ponto de parada da Avenida Comendador Teles, 2425 (em frente Lojas Amercianas), ambos

transferidos para os pontos de parada da Avenida Comendador Teles, 2237 (próximo Igreja Filadélfia) e da Avenida Automóvel Clube, 1583 (próximo a Fábrica de Gelo);

II – Ponto de parada da Rua Jacatirão, 107 (em frente ao Banco Itaú) e o Ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, 452 (em frente ao Curso PDF), ambos transferidos para o ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, 1583 (próximo a Fábrica de Gelo);

III – Ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, 2533 (próximo loja da OI), Ponto de parada da Avenida Deputado José da Costa, 150 (lado posto ao Curso CNA), e, Ponto de parada da Rua Claudionor Peri, 10 (lado oposto ao espaço de carga e descarga do Supermercado Prezunic), transferidos para os pontos de parada da Avenida Automóvel Clube, 3431 (próximo Vital Ferro) e da Rua Goiás, 100 (próximo ao Bar Plano B); IV – Ponto de parada da Avenida Presidente Lincoln, 1321 (em frente loja Caçula), transferido para os pontos de parada da Rua Goiás, 100 (próximo ao Bar Planbo B) e Ponto de parada da Avenida Automóvel Clube, 3431 (próximo a Vital Ferro);

Art. 3º - Fica impedido o estacionamento de veículos em vias públicas nos seguintes trechos da região do “Centro de São João de Meriti”:

I – Rua Manoel Francisco da Rosa;

II – Rua Gessyr Gonçalves Fontes;

III – Avenida dos Expedicionários;

IV – Travessa Tebelião Elodir;

V – Avenida 13 de Junho;

VI – Avenida Dr. Arruda Negreiros, do nº. 200 ao nº. 421;

VII – Avenida Getúlio de Moura, do nº. 03 ao nº. 200;

VIII – Rua Roberto Bedran;

IX – Rua Salim Razuck;

Parágrafo único. Ficam impedidos de abertura e funcionamento os estacionamentos particulares dos trechos acima identificados, bem como, aqueles existentes no raio de até 200 (duzentos) metros das citadas vias, EXCENTUANDO ESTACIONAMENTO PRÓPRIO de estabelecimentos comerciais de atividade essencial (Supermercados, Hospitais, Clínicas de Saúde ou de Veterinária, Bancos, Laboratórios, Farmácias, e, estabelecimentos congêneres);

Art. 4º - Fica impedido o estacionamento de veículos em vias públicas nos seguintes trechos da região do “Centro de Vilar dos Teles”:

I – Avenida Automóvel Club, do nº 3431 ao nº. 1583;

II – Rua Aldenor Ribeiro de Matos;

III – Rua Paquetá;

IV – Rua Egas Muniz;

V – Rua Flamengo;

VI – Rua Silvestre;

VII – Avenida Comendador Teles, do nº. 2718 ao nº. 2957;

VIII – Rua Jacatirão;

IX – Rua Silvestre;

X – Avenida Deputado José da Costa Franca;

XI – Avenida Presidente Lincoln;

XII – Avenida Deputado da Costa Franca;

Parágrafo único.: Ficam impedidos de abertura e funcionamento os estacionamentos particulares dos trechos acima identificados, bem como, aqueles existentes no raio de até 200 (duzentos) metros das citadas vias, EXCENTUANDO ESTACIONAMENTO PRÓPRIO de estabelecimentos comerciais de atividade essencial (Supermercados, Hospitais, Clínicas de Saúde ou de Veterinária, Bancos, Laboratórios, Farmácias, e, estabelecimentos congêneres);

Art. 5º - Fica impedido o trânsito de pedestres e veículos, bem como, o estacionamento de veículos em via pública ou privada, nos seguintes trechos das regiões:

I - “Calçada de Vilar dos Teles”

II - “Calçada de Éden”

III - “Calçada de Coelho da Rocha”

IV - “Calçada da Praça de São João”

Art. 6º - Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias em todos os pontos que porventura se fizerem necessários ao impedimento do trânsito de pedestres e veículos previstos no Art. 5º do presente Decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais de atividade essencial sediados nos trechos das regiões previstas no Art. 5º do presente Decreto, com excepcionalidade de funcionamento previstos nos Decretos 6.335/2020 e 6.337/2020, ficam autorizados a funcionar EXCLUSIVAMENTE na modalidade de entrega (DELIVERY).

Parágrafo Único. Fica autorizado o funcionamento regular, nos trechos de interdições do presente Decreto, dos serviços bancários, de saúde, clínicas médicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, mantidas as determinações quanto ao rigor das medidas de prevenção previstas no Art. 2º do Decreto 6.337/2020.

Art. 8º - Fica determinado às Secretarias Municipais de Transporte, Ordem Pública, Fazenda e Planejamento, e, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a responsabilidade pelo cumprimento das medidas impostas no presente Decreto, com apoio dos demais órgãos.

Art. 9º. Os prazos e restrições previstos no presente Decreto poderão ser revistos, ampliados, revogados ou prorrogados, a depender da situação epidemiológica no Município de São João de Meriti.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e, perdurará até o dia 23 de maio de 2020, podendo ser alterado.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

DR. JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL